



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, GÊNERO E DIFERENÇAS NO CONTEXTO DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA BRASILEIRAS

EJIWAJEGI¹ O DIREITO A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO TERRITÓRIO KADIWÉU – PORTO MURTINHO/MS²

Dielle Cris Perin de Brito³
Valéria A. M. O. Calderoni⁴

Resumo

Com este artigo objetiva-se analisar a matriz curricular e os documentos norteadores de uma política pedagógica para as escolas estaduais de ensino médio escolhidas para esta pesquisa, nas reservas Alves de Barros, São João e Tomásia, que pertencem ao território indígena Kadiwéu⁵-RIK, estas, são extensões da Escola Estadual José Bonifácio localizada no núcleo urbano do município de Porto Murtinho. Com esta análise busca verificar se há nessas escolas investigadas uma política específica de educação escolar indígena como preconiza as legislações vigentes. Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativa, tendo como procedimento metodológico a pesquisa documental. Os dados foram obtidos nos documentos que estabelecem a política de educação para escola investigada que se encontram disponíveis on-line. Para esta análise ancorou-se nos autores como Luciano (2006); Corrêa (2009), entre outros que dão sustentação teórica as reflexões aqui construídas. Com a análise dos documentos pudemos perceber que a Matriz Curricular que orienta as extensões investigadas é parcialmente diversificada com poucas disciplinas que colaboram para uma educação escolar no sentido de reafirmar suas identidades étnicas, acabando por não potencializar as tradições, cultura e os conhecimentos dos estudantes Kadiwéu.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena, Reserva Indígena Kadiwéu, Matriz Curricular

¹ A palavra Ejiwajegi significa Kadiwéu no idioma dessa etnia.

² Artigo apresentado como parte dos requisitos acadêmicos para a obtenção do título de especialista no curso: Relações Étnico-raciais, Gênero e Diferenças no contexto do Ensino de História e Cultura Brasileiras pela UFMS.

³ Professora de Geografia – Escola Estadual Luiz da Costa Falcão e Bonifácio Camargo Gomes – Bonito/MS. Professora de Noções Básicas de Turismo – Escola Municipal Profª Durvalina Dorneles Teixeira – Bonito/MS. dielle.perin@gmail.com

⁴ Orientadora. Doutora em Educação pelo Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da UCDB, linha 3 – Diversidade Cultural e Educação Indígena. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação, Relações étnico-raciais e Formação de professores - GEPRAFE, do (a) Universidade Federal da Grande Dourados. lela_13613@yahoo.com.br

⁵ Reserva Indígena Kadiwéu é o nome do território Kadiwéu após ser promulgado pelo Decreto Presidencial nº 89.578 de 24 de abril de 1984.

Introdução

Esta pesquisa tem como objeto de estudo analisar a matriz curricular do ensino médio das escolas extensões localizadas na Reserva Indígena Kadiwéu. Sobre o local escolhido para esta pesquisa, trata-se de onde predominantemente se encontra os povos indígenas⁶ da etnia Kadiwéu, mais precisamente na aldeia São João, há duas etnias vivendo, nela encontram-se os povos: Kadiwéu e os Kinikinawa, e na aldeia Alves de Barros os Kadiwéu e os Terena, sendo estas os Kinikinawa e Terena pertencente a outros territórios da região do município de Miranda/MS e a na aldeia Tomásia encontram os Kadiwéu.

O ensino médio, nas aldeias Alves de Barros, São João e Tomásia, pertencentes ao sistema estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, não são caracterizadas como escolas indígenas, conforme as Resoluções nº 2.539 de 14/04/2012, nº 2.953 e nº 2.954 de 16/04/2015, mas como extensões da Escola Estadual José Bonifácio. As extensões da Escola Estadual José Bonifácio são três no território Kadiwéu, nas aldeias Alves de Barros, São João e Tomásia. Mas há uma extensão na fazenda Santa Otília, dificultando o entendimento no PPP de 2018 sobre a reforma a qual extensão pertence.

As escolas extensões investigadas pertencem ao sistema estadual de ensino, estas, não tem estrutura física, ou seja, não tem edificações próprias, o órgão gestor utiliza das estruturas das escolas municipais indígenas. Importante ressaltar que estas escolas analisadas não são caracterizadas como escolas indígenas, porém a encontram-se dentro da reserva, seus alunos são indígenas das etnias supracitadas.

Para delinear as diretrizes pedagógicas das escolas extensões, há uma matriz curricular para o ensino médio, esta é disponibilizada pela Secretaria Estadual de Educação - SED/MS, estas escolas extensões seguem a matriz da Escola Estadual José Bonifácio do município de Porto Murtinho.

As escolas das aldeias têm a contrapartida dos poderes municipal de Porto Murtinho (Ensino Fundamental) e pelo poder estadual (Ensino Médio) e os trabalhadores em educação que se encontram nas gestões escolares são pessoas não

⁶ De acordo com Luciano citado por Brito (2016, p.01-02) o termo indígena é uma denominação recebida na época da invasão do Continente Americano pelo navegador italiano Cristóvão Colombo, de origem italiana a serviço da Coroa Espanhola, que tinha como destino a Índia. Sendo assim, os nativos locais ou ameríndios receberam esse nome que significou a generalização dos povos indígenas com características pejorativas e/ou com a imagem de harmonia do homem com o meio ambiente.

indígenas, assim, as políticas públicas para os povos indígenas são pautadas por gestores com a lógica ocidental.

A pesquisa tem caráter qualitativo, tendo como procedimento metodológico a pesquisa de análise documental. Os dados foram obtidos nos documentos norteadores das políticas da escola investigada, recorreu-se principalmente a matriz curricular das extensões e o Plano Político Pedagógico – PPP da Escola Estadual José Bonifácio dos anos de 2016 a 2018⁷.

A análise documental segue orientada pela argumentação de Paraíso (2012, p.34), ao afirmar que “Questionamos documentos de políticas, projetos pedagógicos, projetos de intervenção, diretrizes, leis. Em síntese, usados tudo que acreditamos nos servir em nossas pesquisas, fazendo bricolagem”. Reafirmamos que ao analisar a matriz curricular das escolas escolhidas como fonte, objetivamos para problematizar sobre a matriz curricular do ensino médio nas extensões das escolas nas aldeias Alves de Barros, São João e Tomásia, da Reserva Indígena Kadiwéu atende o que preconiza as legislações vigentes, ou seja, consente as políticas específicas de educação escolar indígena, se deslocando dos preceitos colonialistas de educação para os índios dos tempos coloniais.

Importante ressaltar que mesmo após anos de colonização territorial e epistêmica os povos indígenas resistiram. Pode se afirmar que a partir da década de 1970, os povos indígenas com suas particularidades na cultura, hierarquia social, línguas, usos e costumes começaram a se reorganizar para juntos buscar força contra séculos de exclusão e marginalização, tratando-se de “parentes”, independente se foram ou são tribos rivais, mas com um ideal maior que são a afirmação de suas identidades (LUCIANO, 2006).

1. O contexto pesquisado: EJIWAJEGI, Reserva Indígena Kadiwéu

O processo de formação do território brasileiro foi executado e relatado através dos europeus, descrevendo as populações indígenas como sendo pessoas passivas, com este discurso os europeus garantiram o seu domínio sobre os povos indígenas e de seus territórios recém-invadidos.

⁷ Disponível em: <http://www.sistemas.sed.ms.gov.br>.

Na chegada dos europeus, os povos indígenas eram vistos e retratados como seres indomáveis, discurso recorrido pelos colonizadores para justificar a evangelização e a escravidão a que a população indígena foi colocada. Conforme Castro (2012), no período colonial o europeu, mais especificamente o português, fez com que os indígenas fossem sujeitados a estarem em territórios menores aos seus de origem, onde o processo de desterritorialização e re-territorialização⁸ promoveram a dinâmica da transformação da cultura, as alterações nas relações de poder e da constante luta do pertencimento da identidade⁹ indígena.

No período imperial, época da elaboração da primeira Constituição Brasileira, é defendida a ideia de uma nova sociedade nacional e nessa composição havia cidadãos e brasileiros, mas no caso dos indígenas, não eram nenhum e nem outro por não compartilharem dos mesmos valores e cultura da sociedade ao qual se estava moldando (SPOSITO, 2016, p. 17-19). Para argumentar sobre essa ideia de cidadão brasileiro e indígena, o deputado fluminense Manoel José de Souza França, citado por Sposito (2016, p.18) diz,

Nós não podemos deixar de fazer esta diferença ou divisão de brasileiros e cidadãos brasileiros. Segundo a qualidade de nossa população, os filhos dos negros, crioulos e captivos, são nascidos no território do Brazil, mas, todavia, não são cidadãos brasileiros. Devemos fazer essa diferença: brasileiro é o que nasce no Brazil, e cidadão brasileiro é aquele que tem direitos cívicos. Os índios que vivem nos bosques não são brasileiros, enquanto não abraçam a nossa civilização. Convém por consequência fazer esta diferença por ser heterogênea a nossa população.

Ainda segundo Sposito (2016, p.20), esse discurso sobre “[...] essa ambiguidade da existência do cidadão e do não-cidadão, do brasileiro e do não-brasileiro que fez com que não houvesse, a princípio, nenhuma lei nacional sobre os indígenas.”. E é nesse período imperial que José Bonifácio de Andrade e Silva vem fazer parte da história brasileira e da história dos povos indígenas. Mas ao mesmo tempo entramos e encontramos uma relação do passado com o presente, onde a história

⁸ Os elementos principais da territorialização também estão presentes na desterritorialização: há perda, mas há reconstrução da identidade; mudanças nas relações de poder, de vizinhança, de amigos, de novas formas de relações sociais, de elementos culturais, que são reterritorializados; há redes de circulação e comunicação, que substantivam a desterritorialização, o movimento, a mobilidade. (...) os processos de territorialização, desterritorialização, re territorialização estão ligados, completam-se incessantemente e, por isso, também estão em unidade. (SAQUET 2007, p.163).

⁹ Escrita do autor.

aparentemente se repete com semelhanças entre os personagens, em épocas diferentes. Ressaltamos em relação ao nome que recebe a Escola Estadual José Bonifácio, pois as escolas do ensino médio do território indígena Kadiwéu são extensões dessa escola que recebe o nome “do patriarca da independência do Brasil” (Projeto Político Pedagógico, 2018). José Bonifácio de Andrade e Silva, conhecido por sua postura fiel a Portugal, defendia que o indígena deveria ser “[...] na nova ordem social e política do Império, frisa que tal assimilação passava também pelo processo de mestiçagem biológica (“racial”) da população do Império” (MOREIRA, 2009, p. 05). Ressaltamos a facilidade com que José Bonifácio tinha em escrever sobre o extermínio da tradição e cultura dos indígenas, como é retrata por Silva, Neves e Martins (2011. p.193), afirmam os autores,

É fácil cristianizar os índios, porque não há dogma antigo que se oponha a novo dogma, nem cerimônias velhas que devam ser proscritas. O Cristianismo pelas suas festas, procissões, foguetes, repiques de sino, etc., é para os índios um manancial fecundo de divertimento e alegria. Folgamos com a música e dança; mas deveríamos dar outras mais vivas e alegres. Cumpre introduzir a luta, a carreira, os jogos de bola e barra, e outros exercícios ginásticos dos gregos, para os pôr em movimento e espertar-lhes o sangue, e dar força a seus músculos [grifo nosso].

Parece-nos contraditório uma escola, mesmo que extensão, em território indígena tenha em sua origem, nesse caso mais específico, venha de uma escola polo que receba o nome de um personagem da história que contribuiu para retirar dos povos indígenas o direito de manter, perpetuar suas tradições, línguas e culturas.

Esses pensamentos em desfavor aos povos indígenas são manifestados não somente em palavras, mas em gestos que a história brasileira custa ainda retratar de forma fidedigna dos relatos dos povos indígenas. Muitos que vemos, lemos e ainda são ensinados é a versão europeia onde o Brasil segundo os ocidentais teriam sido descoberto, trata-se de um equívoco histórico, onde os povos indígenas são tratados como iguais, desconsiderando sua diversidade interna, suas diferenças culturais.

São posturas que no decorrer de mais de 500 anos vem trazendo malefícios aos donos da terra, a estes povos foram impostos a colonização ocidental, a escravidão, a pobreza, a humilhação, o suicídio e a morte são chagas nas famílias. Mesmo após o fim da colonização política, seguem-se outros modos de colonizar os povos, suas culturas, suas tradições, alterando toda sua organização social e cultura.

Sobre o território de Mato Grosso, atualmente, estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Corrêa (2009, p.57), faz menção ao processo de ocupação territorial e os conflitos enfrentados entre não-índios, índios e a natureza local, afirma o autor:

O processo de ocupação territorial da região mato-grossense (hoje os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) iniciou-se como decorrência do interesse na mão-de-obra escrava indígena, para em seguida voltar-se à atividade mineradora, moldando uma sociedade violenta e instável que perdurou por séculos. (CORRÊA, 2009, p. 57)

Os povos indígenas dessa região, intitulados de “invasores de terras”, tem em sua trajetória a história distorcida dos reais fatos. Corrêa (2009, p.61) cita as relações dos povos indígenas com o entorno social, argumentando que,

As relações então existentes entre o colono ou o negro cativo com o indígena tornaram-se, a cada passo, relações de violência. E os condicionamentos desta tensa e rude forma de vida, na qual o indígena se apresentou como o foco das tensões e conflitos, motivaram na população a preocupação constante de manter uma política defensiva de ocupação. (CORRÊA, 2009, p. 61)

Sobre a busca por ocupação territorial destacam-se os índios cavaleiros, Nação Guaicuru ou Nação Kadiwéu. Segundo Daniel Matchua¹⁰ (*apud* BRITO, 2014, p. 06), os descendente dos Capitães, “designação para as famílias de guerreiros líderes na comunidade que detinham o poder na tribo”, relata sobre a mudança do nome Guaicuru para Kadiwéu ou no idioma EJIWAJEGI, relato que não contam em livros didáticos ou em outros documentos científicos que citam os Kadiwéu como remanescentes dos Guaicuru (BRITO, 2014):

[...] no período pós-Guerra do Paraguai os Guaicurus estavam se refugiando da beira do rio Paraguai devido a perseguição dos soldados de Solano Lopes. Os indígenas conhecidos como guerreiros cavaleiros devido a habilidade com cavalos e guerras, se refugiaram na Serra da Bodoquena que atualmente é a Aldeia Alves de Barros. Por ser uma região de difícil acesso, torna-se uma defesa natural. Quando os Guaicuru se refugiaram no pé da serra, na língua Kadiwéu significa “Libatady”, os soldados paraguaios perseguiram e os alcançaram, perguntando se aquela tribo sabia da localização dos Guaicuru, sendo que eram os próprios, porém o capitão Echapaja identificou a tribo como Kadiwéu (Ejiwajegi) e informou a localização errada aos soldados, para que subissem a serra passando pela atual aldeia

¹⁰ MATCHUA, Daniel. **Depoimento II** [jul. 2014]. Entrevistadora: D.C.P.B. Porto Murtinho/ Reserva Indígena Kadiwéu/ Aldeia Alves de Barros, 2014. Celular Motorola. Entrevista concedida ao Artigo como requisito para o curso de especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça.

Campina até a estação Guaicurus, rota que era utilizada pelas monções em busca de ouro em Cuiabá [...] (BRITO, 2014, p.7-8).

Esse fato resultou no extermínio dos soldados paraguaios na região do Chatelodo. Além disso, a Nação Kadiwéu recebeu do Imperador D. Pedro II a primeira demarcação do território por participação na Guerra do Paraguai a favor do Brasil, conforme BARROS (1900), responsável pelo Memorial Descritivo da medição de terras ocupadas pelos índios Kadiwéu.

A segunda demarcação do território se deu com 1984, com Decreto Presidencial nº 89.578, pelo Presidente General João Batista Figueiredo. Segundo Silva (2012, p.71), A Reserva Indígena Kadiwéu está “localizada em no município de Porto Murtinho, onde se encontram quatro aldeias, quais sejam: Barro Preto, Bodoquena, Campina e Tomázia”, contrariando assim o depoimento da Liderança Kadiwéu e constatação *in loco*, pois “constam na RIK seis aldeias, São João, Tomázia e Barro Preto com fácil acesso ao município de Bonito e as aldeias Alves de Barros¹¹, Campina e Córrego do Ouro, com fácil acesso ao município de Bodoquena, devido a distância do núcleo urbano de Porto Murtinho”. Lourival Matchua¹² ainda menciona que Bodoquena, a qual os documentos se referem, é o nome do Posto da FUNAI na aldeia Alves de Barros, o mesmo nome da cidade que faz divisa com município de Porto Murtinho.

Na Reserva Indígena Kadiwéu, atualmente encontram residindo três etnias, os próprios Kadiwéu, os Terena e os Kinikinawa, estas duas últimas etnias estão há décadas na terra dos povos indígenas cavaleiros. Essas etnias pertencem a outros territórios que foram ocupados por não-índios e são áreas em conflitos na região do Agachi, município de Miranda/MS (MATCHUA, 2014).

Os Kinikinawa que ainda estão na aldeia São João, devido ao matrimônio com Kadiwéu ou por serem servidores públicos efetivos na educação da prefeitura de Porto Murtinho. No caso dos Terena que estão no território Kadiwéu, estes encontram-se devido ao fato de terem casados com os Ejiwajegi.

¹¹ A Aldeia Alves de Barros é a capital da Reserva Indígena Kadiwéu, onde são tomadas as decisões sobre as demais aldeias e a RIK.

¹² Depoimento concedido por MATCHUA, Lourival. **Depoimento I** [jul. 2014]. Entrevistadora: D.C.P.B. Porto Murtinho/ Reserva Indígena Kadiwéu/ Aldeia Alves de Barros, 2014.

Até 10 anos atrás essas outras etnias, Terena e Kinikinawa respeitavam os limites demarcados nas aldeias pelos Kadiwéu, mesmo casando com os Kadiwéu. Essa realidade está mudando aos poucos, de forma que não está sendo respeitada a delimitação imposta para aceitação desses povos dentro do Território Kadiwéu. Segundo Lourival Matchua (2019), muitos conflitos foram e são causados pelos comportamentos indevidos das outras etnias, mas que vem sendo apaziguada pela família Matchua para promover o bem-estar de todos dentro do território.

Na história dos Kadiwéu os únicos indígenas dessa etnia são os membros da família Matchua. Os demais indígenas de outras etnias dentro do território Kadiwéu eram chamados pelos Matchua de “criados”, que eram os escravos da realeza Kadiwéu, os Matchua. Devido à interferência do Serviço de Proteção aos Índios - SPI, posteriormente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, os demais indígenas que eram criados dos Matchua receberam e recebem a identificação de Kadiwéu, mesmo não sendo membros da família dos Capitães como também é conhecida, mas pelo fato de nascerem na reserva indígena Kadiwéu.

Essa interferência resultou numa desarmonia e busca de poder pelos criados, de forma que a soberania da Família Matchua está sendo cada dia mais negada pelos criados e próprio governo. Segundo Brito (2014, p.14-15), a luta por parte dos indígenas está na contrapartida dos jovens se tornarem lideranças e irem à busca da vivência com o não-indígena para conciliar os novos conhecimentos e a sua tradição e a sua cultura para manter seus guerreiros e guerreiras em luta em seus territórios. Afirma o autor:

A liderança indígena jovem que existe dentro das aldeias, pessoas com vasto conhecimento de vida como o ancião e os jovens que saem das aldeias para adquirir instruções fazem parte da liderança. Os jovens vão em busca de cursos superiores e informações do cotidiano dos não indígenas para assim auxiliar a comunidade com os conhecimentos adquiridos e ao mesmo tempo mantendo a tradição e a cultura dos ancestrais. [...] Com o conhecimento de suas tradições e da sociedade não indígenas esses jovens líderes estão ganhando respeito e voz na sociedade que se julga não preconceituosa, mas a cada momento vivencia-se uma nova forma de discriminação.

Para os Kadiwéu alguns jovens são encaminhados a assumirem postos de liderança, acompanhando os mais velhos e anciãos em movimentos indígenas que vão desde uma reunião na aldeia até encontros com os representantes dos Três Poderes

(executivo, legislativo e judiciário) nas três esferas (municipal, estadual e federal) para solicitar, reivindicar ou até mesmo ir à “Guerra” para a defesa de seu território.

2. Educação Escolar Indígena e as bases legais

Em nosso país, mesmo com a intensa colonização política e epistêmica, os povos indígenas seguem lutando por respeito e valorização de sua diversidade e as diferenças culturais. Segundo Nascimento e Aguilera Urquiza (2010, p.115),

Na atualidade, quando se fala em educação escolar indígena, normalmente temos por um lado: currículo indígena, professor indígena, língua e saberes indígenas e, por outro lado: educação e disciplinas escolares, sistema de ensino, conteúdos legitimados em “grades curriculares”, etc. Duas lógicas de produção de conhecimento, de leitura da realidade que pressupõem o encontro de identidades e diferenças que buscam dialogar sob o paradigma da interculturalidade e construir um cotidiano escolar para os povos indígenas com um novo sentido e um novo significado.

Cabe salientar que foi o protagonismo dos povos indígenas e dos indigenistas que fez com que estes conseguissem incluir no texto da CF de 1988, os seguintes artigos e incisos relativos à sua Educação Escolar Indígena:

Artigo 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. 2. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Artigo 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 2001, p. 207).

A Constituição Federal de 1988 incluiu um capítulo específico tratando dos direitos indígenas e estabelece em seus artigos 22, 210, 215, 231, 232, um marco epistemológico importante para a luta por uma escola indígena. Nascimento (2003) entende ser um marco importante porque a partir dele buscam-se romper com o caráter assimilatório, integracionista e etnocêntrico, que acaba produzindo vários movimentos

de reivindicações na expectativa por uma escola efetivamente indígena diferenciada “voltada para dentro da aldeia” (NASCIMENTO, 2003).

Contextualizando, em 1994, em atendimento ao que a Constituição Federal de 1988 determina, o MEC lança as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena.

Em atendimento ao que preconiza a CF/1988, em 1996 institui-se no país a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), que reconhece o direito dos povos indígenas a seus processos próprios de aprendizagem. No artigo 32, inciso 3º, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), garante o mesmo que a CF/1988 especificando no artigo 35ª, inciso 3º o direito assegurado por lei de escolas indígenas em territórios indígenas,

[...] § 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. [...]

[...] § 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN (BRASIL, 1996), no Art. 78 e 79, sobre Educação Escolar Indígena, destacados a seguir:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos: I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias. (BRASIL, 2006, p.41).

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa. § 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas [...] § 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos: I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena; II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas

comunidades; IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (BRASIL, 1996, p.41).

A autonomia dos povos indígenas está normatizada através de leis específicas para a manutenção de suas culturas, línguas, tradições e conhecimentos tradicionais na Educação Escolar Indígena que deveriam ser ofertadas em escolas indígenas com matriz curricular, currículo e referencial específico para suas etnias.

Já em 1998, cria o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas - RCNEI, documento que trata mais detalhadamente da Educação Escolar Diferenciada. A Resolução nº 03 de 1999 - Conselho Nacional de Educação – CNE, fixa diretrizes para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências, garantindo também, “normas e ordenamentos jurídicos próprios” e atribui a responsabilidade por essas escolas aos “sistemas estaduais de ensino”, normatizando a oferta de educação escolar indígena.

No conjunto de normatizações legais, podemos citar a Lei nº 10.172, o PNE - Plano Nacional de Educação sendo que sua elaboração foi desenhada no artigo 214 da C/F 1988. O PNE (2001- 2010), institui como metas a criação da categoria professor indígena, com carreira específica, concurso de provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais de cada povo, garantindo os mesmos direitos a remuneração e qualificação profissional.

Em Mato Grosso do Sul, no ano de 2002, foi criada a categoria de Escola Indígena, através do Decreto nº 10.734 de 18 de abril de 2002. No art. 3º do Decreto nº 10.734 define-se a organização, estrutura e funcionamento da Escola Indígena,

Art. 3º Na definição da organização, da estrutura e do funcionamento da Escola Indígena **será considerada a efetiva participação da comunidade indígena**, considerando:

I - organização escolar própria;

II - suas estruturas sociais;

III - **exclusividade de atendimento às comunidades indígenas**;

IV - **suas práticas socioculturais e religiosas**;

V - **suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem**;

VI - suas atividades econômicas;

VII - a necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;

VIII - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena. [grifo nosso].

Sobre as escolas que oferecem a educação escolar aos indígenas é mencionado no Art. 4º, do Decreto nº 10.734 “As Escolas que oferecem educação escolar aos povos indígenas, ao se constituírem como Escola Indígena, adequar-se-ão às normas estabelecidas neste Decreto.”.

De acordo o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – PEE (2014) a diversidade das etnias deverá ser respeitada utilizando ferramentas através de políticas educacionais,

Diversidade requer a implantação de políticas públicas educacionais que absorvam as singularidades de cada grupo humano, em seus ciclos de vida, em cada contexto social, imprimindo grandes desafios ao cenário da educação escolar, como o de assegurar o acesso, a permanência com qualidade social e o êxito no processo de escolarização. O atendimento a essas singularidades perpassa a definição de estratégias que considerem a realidade socioeconômica e cultural de cada região e vislumbrem melhorias na qualidade da educação desenvolvida no estado, por meio da formação de professores, da capacitação da gestão escolar e da melhoria das condições, físicas e pedagógicas, na estrutura das instituições educativas (2014, p.09).

No Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (2014), Meta 3, referente ao Ensino Médio, tem como objetivo “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.”. As estratégias na área de educação escolar indígena da etapa do ensino médio não são mencionadas, somente de forma generalizada.

O Conselho Estadual de Educação de MS, através da Deliberação CEE/MS nº 10.647, de 28 de abril de 2015, regulamenta a Educação Escolar Indígena no Sistema de Ensino de MS. Os objetivos são específicos, tendo como princípio as particularidades das etnias em seus territórios. No artigo 3º da Deliberação CEE/MS nº 10.647/2015 menciona as especificidades,

Art. 3º A educação escolar indígena, com base nas diretrizes curriculares nacionais específicas, tem por objetivos:
I - proporcionar conhecimentos e práticas indígenas em interlocução com os conhecimentos não indígenas;
II – construir a proposta pedagógica de forma orgânica e articulada, garantindo as especificidades dos povos e comunidades indígenas;
III - assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo/multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os processos educativos dos povos e

comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que a organização e a gestão das escolas indígenas considerem as práticas socioculturais e econômicas dos respectivos povos e comunidades indígenas;

V - considerar os dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como aos mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

VI – incluir, na organização da escola indígena, a colaboração e a atuação de especialistas em conhecimentos tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, artesãos, pajés ou xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, “os mais velhos”, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

VII - assegurar aos povos e comunidades indígenas uma educação escolar diferenciada com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial.

A partir do entendimento que se deve priorizar a cultura, língua, usos e costumes, tradições, religiosidade dos povos indígenas, constata-se na Resolução/SED nº 2.960, de 27 de abril de 2015, no Art. 10, nos parágrafos 3º e 4º, a consulta nas comunidades sobre qual será o tipo de ensino médio que é fundamental para a contínua organização desses povos.

§ 3º Cabe aos sistemas de ensino, por meio de ações colaborativas, promover consulta livre, prévia e informada sobre o tipo de Ensino Médio adequado às diversas comunidades indígenas, realizando diagnóstico das demandas relativas a essa etapa da Educação Básica em cada realidade sociocultural indígena.

§ 4º As comunidades indígenas, por meio de seus projetos de educação escolar, têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio adequado aos seus modos de vida e organização societária, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012.

A Deliberação CEE/MS nº 10.647/2015 em seu artigo 24, menciona sobre a consulta às comunidades sobre a forma que deverá ser oferecido o ensino médio, desde que seja compatível com a sua cultura e organização social.

3. Educação Escolar Indígena: como é construída nas extensões investigadas

Objetivando atender a que nos propomos para esta pesquisa, neste tópico, analisamos a Matriz Curricular e os documentos norteadores de uma política pedagógica das escolas extensões analisadas. Busca-se verificar se há nesta comunidade

indígena uma política específica para estes povos como preconiza as legislações vigentes. A Matriz Curricular de Educação Escolar Indígena do ensino médio é composta pela Base Nacional Comum e parte diversificada, conforme segue a estrutura da Matriz Curricular (Figura 01).

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1º ano	2º ano	3º ano
	BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Portuguesa	04	04
Arte			01	01	01
Educação Física			01	01	01
Língua Inglesa			01	01	01
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol **			01	01	01
<u>Língua Materna</u> ¹³			<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
Ciências da Natureza		Física	02	02	02
		Química	02	02	02
		Biologia	02	02	02
		<u>Sistema de Produção</u>	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
Matemática		Matemática	03	03	03
Ciências Humanas		Geografia	02	02	02
		História	02	02	02
		Filosofia	01	01	01
		Sociologia	01	01	01
		<u>Questões Indígenas</u>	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
Totais de cargas horárias		Semanal em h/a	26	26	26
		Anual em h/a	1040	1040	1040
		Anual em horas	867	867	867

*Obrigatória

**Facultativa

Figura 01 – Matriz Curricular das extensões do ensino médio nas aldeias da RIK.

A Matriz Curricular segue os 200 (duzentos) dias letivos, com 50 minutos cada aula, independente dos períodos diurno ou noturno, conforme estabelece a LDBEN/nº9.394/1996. Verifica-se que as disciplinas entendidas como parte

¹³ Grifo nosso.

diversificada tem apenas 01 (uma) aula semanal, na área de conhecimento Linguagem: **Língua Materna**, na área de conhecimento Ciência da Natureza: **Sistema de Produção** e na área de conhecimento Ciências Humanas: **Questões Indígenas**¹⁴.

Analisar as disciplinas que possibilitam a construção do conhecimento dentro da lógica indígena separadamente e comparando com outras disciplinas com a lógica não-indígena ofertadas na Matriz Curricular para as escolas extensões da RIK, proporcionará melhor entendimento sobre a definição da “parte diversificada”. A exemplo, a disciplina: língua materna é ofertada em apenas 01 aula semanal, enquanto a língua portuguesa tem 04 aulas semanais, entende-se que dessa forma a legislação que afirma que sobre a educação escolar bilíngue e intercultural não está valorizando a cultura dos povos indígenas conforme o Art. 02 do Decreto nº 10.734, que cria a categoria de Escola Indígena, no sistema estadual de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul. Pode-se mencionar ainda sobre a oferta da disciplina de língua inglesa além da língua portuguesa que são consideradas segunda língua em escolas não-indígenas, nesse caso específico, os educandos indígenas Kadiwéu tem ofertado duas segundas línguas, observando que a língua materna é a Kadiwéu.

Art. 2º A Escola Indígena terá normas jurídicas próprias fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, proporcionando a educação escolar intercultural e bilíngüe, a valorização plena das culturas dos povos indígenas, assim como a afirmação de sua diversidade étnica.

O mesmo ocorre com as disciplinas de história e geografia da área de humanas, que tem mais quantidade de aulas do que a disciplina de questões indígenas. As disciplinas como física, química, biologia da área da ciência da natureza e também a disciplina de matemática, tem maior quantidade de aulas que a disciplina de sistema de produção.

As disciplinas em destaque que pode promover o pertencimento e a identidade do povo Kadiwéu são: língua materna, sistema de produção e questões indígenas, conforme a matriz curricular com base nacional comum e parte diversificada. Essas disciplinas são ministradas uma vez por semana que devem assegurar para as comunidades do território Kadiwéu as suas necessidades que são consolidados pela diversidade de formas de agir, pensar, falar e também de educar dessa etnia. Os

¹⁴ Grifos nossos.

Kadiwéu têm seus próprios meios de transmitir a educação em seus territórios, não tinham nenhuma necessidade de profissional na área da educação para repassar seus conhecimentos aos demais membros da comunidade. A educação é uma imposição dos não indígenas para os povos indígenas.

Os coordenadores pedagógicos do ensino médio das escolas extensões são indígenas e os planejamentos (conteúdos, metodologia, habilidades e competências) ficam de acordo com as orientações dos coordenadores indígenas. Não há na Secretaria de Estado de Educação um Referencial Curricular para as disciplinas que constam na matriz curricular oferecida para as escolas extensões das aldeias Alves de Barros, São João e Barro Preto.

Os professores que atuam nas escolas extensões para ministrar aulas no ensino médio nas aldeias Alves de Barros, São João e Tomásia, são em sua maioria professores indígenas da etnia Kadiwéu. O fato da Matriz Curricular não contribuir com a valorização plena da cultura dos Kadiwéu, o papel do professor indígena é fundamental para proporcionar a continuidade da língua materna, tradição, cultura e a afirmação do seu pertencimento.

Para os professores das escolas extensões, a formação acontece no início do ano, na semana anterior ao início das aulas, juntamente com os docentes da escola polo, José Bonifácio, intitulada de Jornada Pedagógica, onde é repassado o calendário escolar, estudo sobre uma proposta da secretaria de educação a ser desenvolvida pelos docentes durante o ano letivo.

Os Projetos Políticos Pedagógicos - PPP da Escola Estadual José Bonifácio dos anos de 2016 a 2018 não mencionam propostas de ação concreta a ser executada nas extensões das aldeias. Também não dão menção há atividades e projetos educativos para desenvolver o processo de ensino aprendizagem, a formação de cidadãos críticos para as extensões e principalmente a valorização da língua materna, cultura e tradições dos indígenas da etnia Kadiwéu.

O Projeto Político Pedagógico – PPP do ano de 2016 faz referência apenas aos professores que estão contratados/convocados pelo estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação para lecionar nas escolas extensões das aldeias, não mencionando sobre a contratação específica de professores indígenas.

Sendo assim sobre as extensões o Projeto Político Pedagógico de 2016 menciona os professores que lecionaram as disciplinas da matriz curricular, além das Resoluções de funcionamentos das extensões, segundo a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Analisando o Projeto Político Pedagógico de 2017, verificou-se que faz as mesmas menções do PPP de 2016, só que a forma é mais detalhada dos professores, sua formação, tempo de convocação conforme as aldeias. Constatou-se também que a maioria são indígenas, sendo somente dois não são indígenas, estes lecionaram as disciplinas de Arte, Língua Portuguesa, Filosofia, Sociologia, Espanhol, Sistema de Produção, Educação Física, Inglês, Biologia, Geografia e História, ambos professores na aldeia Tomásia. Nas demais aldeias Alves de Barros e São Joãos os professores são indígenas das etnias Kadiwéu, Kinikinawa e Terena, predominando a etnia Kadiwéu.

De acordo com o Projeto Político Pedagógico de 2018, são mencionadas as Resoluções de Funcionamento das extensões, o período que as aulas são ministradas, a quantidade total de educandos, além de uma reforma para acessibilidade. O PPP de 2018 não menciona qual das extensões ocorreu à reforma para a acessibilidade, e, se esta reforma pertence a alguma das escolas extensões da reserva Kadiwéu.

Considerações Finais

A Educação Escolar Indígena surgiu por conta das relações de contato dos povos indígenas com os ocidentais. Os colonizadores, por se tratar de um povo grafocêntrico, nos processos coloniais vividos, tentou catequizar os indígenas, tentando “incluir-los” ao sistema ocidental, acabando assim, por interferir nas formas de ser e viver dos povos aborígenes.

Atualmente a Educação Escolar Indígena tornou-se um mecanismo de luta dos povos indígenas, e é nesse sentido que o artigo buscou verificar se existe por parte do órgão gestor a preocupação em cumprir a legislação no sentido de contribuir com a tradição e cultura dos povos originários. A pesquisa tendo como procedimento a análise documental, nos permitiu averiguar que ainda hoje não existe um no local investigado, uma Matriz Curricular específica que permita uma formação no sentido de possibilitar a interculturalidade de forma equânime.

Verificou-se que a matriz curricular fornecida às comunidades indígenas do Território Kadiwéu pouco contribui para que esses povos possam manter a cultura, língua dos povos indígenas e sua organização social, respeitando parcialmente o que versa a LDBEN/ 9.394/96, Deliberação e Resolução sobre Educação Escolar Indígena.

Ao refletir sobre as legislações vigentes sobre a Educação Escolar Indígena e a criação da categoria Escola Indígena no estado de Mato Grosso do Sul, pode-se afirmar que o sistema gestor não está respeitando totalmente a legislação, exemplificamos aqui a etapa do ensino médio aos indígenas oferecidos nas aldeias Alves de Barros, São João e Tomásia do território Kadiwéu, onde são extensões de escola urbana, com uma matriz curricular com uma pequena parte diversificada, acabando por não potencializar as tradições, culturas e os conhecimentos dos indígenas Kadiwéu.

Atualmente, na aldeia Alves de Barros está em fase de conclusão à construção de escola estadual, onde a possibilidade de se tornar uma escola indígena será por parte do governo ou por parte da comunidade reivindicar. Com a estrutura física da escola na aldeia esta pode se tornar polo no Território indígena e as outras escolas que atualmente também são extensões da escola estadual José Bonifácio.

Referências Bibliográficas

_____. **Plano Estadual de Educação MS**, 2014-2024. Secretária de Estado de Educação – SED. Campo Grande, MS: 2014. Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/pee-ms-2014.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2019.

_____. Resolução/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999. Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Brasília, **Diário Oficial da União**, 17 de novembro de 1999. Seção 1, p. 19. Republicada em 14 de dezembro de 1999, Seção 1, p. 58.

_____. Resolução/SED nº 2.539, de 10 de abril de 2012. **Autoriza a abertura de extensão da Escola Estadual José Bonifácio, com sede no Município de Porto Murtinho/MS**. Campo Grande, Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.170, 12 de abril de 2012, p.03.

_____. Resolução/SED nº 2.953, de 16 de abril de 2015. **Autoriza a abertura de extensão da Escola Estadual José Bonifácio, com sede no Município de Porto Murtinho/MS**. Campo Grande, Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.904, 22 de abril de 2015, p.02.

_____. Resolução/SED nº 2.954, de 16 de abril de 2015. **Autoriza a abertura de extensão da Escola Estadual José Bonifácio, com sede no Município de Porto Murtinho/MS.** Campo Grande, Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.904, 22 de abril de 2015, p.02.

_____. Resolução/SED nº 2.960, de 27 de abril de 2015. **Define Diretrizes para a Educação Escolar Indígena do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal.** Campo Grande, Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.908, 28 de abril de 2015, p. 55 a 59.

BRITO. Dielle Cris Perin de. **Crianças indígenas e suas relações sociais com a comunidade escolar em Bonito/MS.** Artigo Científico (Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Orientadora: Vivina Dias Sol Queiroz - Campo Grande, MS, 2014. p.18.

BRITO. Dielle Cris Perin de. **Indígenas da Reserva Kadiwéu nas escolas estaduais no município de Bonito/MS e a relação com o Programa Bolsa Família.** Artigo Científico (Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Orientadora: Carla Calarge - Campo Grande, MS, 2016. p.12.

BRASIL, Constituição Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out 1988, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 25 out. 2018.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 89.578. Promulgado em 24 de abril de 1984. **Diário Oficial da União - Seção 1**, Brasília, DF, 25 abr. 1984, p. 5850. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89578-24-abril-1984-440033-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 25 out. 2018.

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27.833. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 25 out. 2018.

BRASIL, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em 25 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena. Brasília: MEC, 1994.

CASTRO, Raimundo Nonato. As representações indígenas no processo de colonização do Brasil. **Revista Eletrônica História em Reflexão**: Vol. 6 n. 11 – UFGD - Dourados jan/jun 2012.

CORRÊA, Valmir Batista. **História e violência cotidiana de um “Povo Armado”**. Projeto História, São Paulo, n39, pp. 57-73, jul/dez. 2009.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006. 233p. (Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes n. 1). Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154565por.pdf>. Acesso em: 13 maio 2019.

MATCHUA, Daniel. **Depoimento II** [jul. 2014]. Entrevistadora: D.C.P.B. Porto Murtinho/ Reserva Indígena Kadiwéu/ Aldeia Alves de Barros, 2014. Celular Motorola. Entrevista concedida ao Artigo como requisito para o curso de especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça.

MATCHUA, Lourival. **Depoimento I** [jul. 2014]. Entrevistadora: D.C.P.B. Porto Murtinho/ Reserva Indígena Kadiwéu/ Aldeia Alves de Barros, 2014. Entrevista concedida ao Projeto de Pesquisa como requisito para o curso de Licenciatura em Geografia.

MATCHUA, Lourival. **Depoimento III** [abril. 2019]. Entrevistadora: D.C.P.B. Porto Murtinho/ Reserva Indígena Kadiwéu/ Aldeia Alves de Barros, 2019. Entrevista concedida ao Artigo como requisito para o curso de Especialização Em Relações Ético-raciais, Gênero e diferenças no contexto do ensino de história e cultura brasileiras.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 10.734, de 18 de abril de 2002. Cria a categoria de Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande/MS, nº 5.735, de 19 de abril de 2002.

MATO GROSSO DO SUL. Deliberação CEE/MS nº 10.647, de 28 de abril de 2015. Fixa normas para oferta da educação escolar indígena no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** nº 8.924, 21 de maio de 2015, p 06 a 09.

NASCIMENTO, Adir Casaro. Escola Indígena Guarani/Kaiowá no Mato Grosso do Sul: as conquistas e o discurso dos professores - índios. **Revista Tellus/ Núcleo de Estudos e pesquisas da das Populações Indígenas – NEPPI**. Campo Grande: UCDB – Periódicos, out. 2003.

NASCIMENTO, Adir Casaro; AGUILERA URQUIZA, Antonio Hilário. Currículo, diferenças e identidades.: tendências da escola indígena Guarani e Kaiowá. **Currículo sem fronteiras**, v. 10, n. 1, p. 113-132, jan./jun. 2010.

PARAÍSO, Marlucy Alves. Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação e currículo: trajetórias, pressupostos, procedimentos e estratégias analíticas. In: MEYER, Dagmar Estermann, PARAÍSO, Marlucy. **Pesquisas pós-críticas em educação no Brasil**: esboço de um mapa. Cadernos de Pesquisa, v.34, n 122, p. 46-56, 2012.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. Escola Estadual José Bonifácio. Porto Murtinho/MS. 2016. Disponível em:

<<http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/ProjetoPoliticoPedagogico/Consultar.aspx>>.
Acesso em 03 maio 2019.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. Escola Estadual José Bonifácio. Porto Murtinho/MS. 2017. Disponível em:
<<http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/ProjetoPoliticoPedagogico/Consultar.aspx>>.
Acesso em 03 maio 2019.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. Escola Estadual José Bonifácio. Porto Murtinho/MS. 2018. Disponível em:
<<http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/ProjetoPoliticoPedagogico/Consultar.aspx>>.
Acesso em 03 maio 2019.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: SEF/MEC, 1998.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SILVA, Giovani José da. Categorias de entendimento do passado entre os Kadiwéu: narrativas, memórias e ensino de história indígena. **Revista História Hoje**, vol. 1, nº 2. p.59-79. 2012.

SILVA, Elisiane. NEVES, Gervásio R. MARTINS, Liana B. **José Bonifácio: a defesa da soberania nacional e popular**. Organizado por: Elisiane da Silva; Gervásio Rodrigo Neves; Liana Bach Martins. – Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.6). 288 p.

SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822 - 1845)**. 2006. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.